



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Uruguaiana, 26 de abril de 2022.

Ao
Ver. Carlos Delgado
Presidente da CCJ
Nesta

Os vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2022, vem respeitosamente REQUERER, conforme prevê o Art. 179 do Regimento Interno da Casa que “Ultimada a votação de uma proposição, se a Mesa entender existir necessidade de redação final, em face de emendas ou substitutivos, poderá encaminhá-la para a Comissão competente que, no prazo de 48 horas, a devolverá para votação, sem discussão”. Neste sentido a Mesa Diretora encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 5/2022 de autoria do Vereador Clemente para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação realize a REDAÇÃO FINAL ao referido Projeto, indicando para que seja alterado e incluída:

- altera redação do art. 1º ficando da seguinte forma:

Art. 1º Altera a redação do *caput* e do § 2º e acrescenta os § 3º, § 4º e § 5º ao artigo 1º, da Lei nº 4.767, de 27 de abril de 2017, que “Institui o incentivo à criação de *parklets* no município de Uruguaiana e dá outras providências”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Institui o incentivo à criação de *parklets* no município de Uruguaiana, mediante a observância dos critérios de segurança, conservação e manutenção permanente dos equipamentos.

- alteração na redação do § 5º do Art. 1º com a retirada da expressão ‘dos equipamentos’, ficando da seguinte forma:

§ 5º Os *parklets* que não atenderem aos critérios de segurança, conservação e manutenção permanente ou que causem riscos à segurança de condutores de veículos e pedestres e transtornos à segurança pública, serão removidos pela Administração Pública Municipal, sem a necessidade de qualquer indenização ou resarcimento aos responsáveis, mantenedores ou proprietários.

- altera a redação do art. 2º da seguinte forma:

Art. 2º Acrescenta os incisos IV, V, VI, VII e VIII ao artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Nestes termos, propõe-se autorização da Comissão de Justiça e Redação para a alteração proposta de forma manter a legalidade da redação e o cumprimento das regras da LC 95/98 Manual da Redação, acolhido pela Resolução nº 32/2014 desta Casa.

Atenciosamente,

Ver. Carlos Delgado
Vice- Presidente

Paulo Roberto Kleinribing
Presidente

Ver. Marcelo Lemos
1ª Secretário

Ver. Bispo Padovan
2º Secretário

Verª. Márcia Fumagalli
3ª Secretária